

LEI COMPLEMENTAR N.º 158, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Acrescenta §§ 4°. e 5°., ao art. 38, da Lei Complementar n.º 035/2002.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 38, da Lei Complementar n°. 035, de 03 de maio de 2.002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4°. e 5°.:

"Art. 38. ...

§ 4°. Na hipótese de parto de natimorto, ou seja, evento ocorrido após a 23ª. semana de gestação, o salário-maternidade será integral; no caso de aborto não criminoso, ou seja, evento ocorrido antes da 23ª. semana de gestação, será concedido à servidora auxílio-doença pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que ela será submetida à exame pela Junta Médica Oficial do Município e, se julgada apta, reassumirá o exercício do seu cargo.

§ 5°. Na hipótese de a criança vir a falecer durante a concessão do benefício do salário-maternidade a servidora terá direito ao referido benefício, de forma integral, a partir do seu inicio.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Or. Ultimo Estencourt de Fresta. Prefeits Municipal